



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001/99

LEI Nº 294/2008
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Craíbas-Al, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAÍBAS – AL,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Vereador do Município de Craíbas-Al, para a Legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2009, será de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO – Não serão prejudicado o pagamento dos subsídios aos Vereadores, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Art. 2º - A Parcela indenizatória a ser paga aos Vereadores, por Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Prefeito Municipal, durante o período reservado ao recesso parlamentar, ou em dias que não sejam regimentalmente destinados à realização de Sessão Ordinária, será fixada na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º - Durante o recesso Legislativo, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, pelo Prefeito, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal para cada sessão realizada, no limite máximo de até quatro sessões por mês.

§ 2º – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

I – Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município ao artigo 23, Parágrafo 5º, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II – O limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001/99

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV - transferência da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação financeira vigente a época de sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas em 15 de setembro de 2008.


JOSE JADSON PEDRO DE FARIAS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Administração do Município de Craíbas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2008.


Funcionário